



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**DECRETO Nº 1.465/2022**

*“Estabelece novas restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os atuais índices de infectados pela COVID-19 no município de Uauá, além da tendência de alta dos casos;

**CONSIDERANDO** a capacidade de propagação do novo Coronavírus, inclusive por novas cepas e variantes, a exemplo da variante “Ômicron”, que já se sabe ser a mais predominante no Estado da Bahia, segundo dados do LACEN – Laboratório Central de Saúde Pública da Bahia;

**CONSIDERANDO** a velocidade do vírus causador da COVID-19 de levar os infectados a estado grave, além da internação em massa, que pode gerar o colapso no sistema de saúde do município;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

**DECRETA**



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 1º** Fica determinada a suspensão de festas de qualquer natureza em todo o território do município de Uauá/BA, sejam elas de caráter público ou privado, em espaço aberto ou fechado, além da suspensão de quaisquer eventos de caráter esportivo ou cultural que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: apresentações ao vivo, festa com som do tipo paredão, torneios de futebol com a presença de público, vaquejadas, quermesses, procissões, torneios de argolinha e afins.

**Art. 2º** Os bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e demais estabelecimentos poderão funcionar das 05:00h às 23:00h, todos os dias da semana, desde que sejam observados todos os protocolos de segurança sanitária, quais sejam: Uso de máscaras por todos os funcionários, disponibilidade de álcool 70% para clientes e funcionários para higienização das mãos, distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesas ou cadeiras de balcão, ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento, além da observância a quaisquer outras orientações específicas determinadas pelos fiscais da Secretaria de Saúde do Município ao estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Fica determinada a suspensão de quaisquer shows, apresentações, utilização de som do tipo paredão ou afins nos estabelecimentos descritos no *caput* desse artigo.

**Art. 3º** Ficam aqui reiteradas as determinações dos Decretos Municipais nº 1.444 de 1º de dezembro de 2021 e 1.325 de 30 de março de 2021, que determinaram a prévia comprovação de vacinação contra a COVID-19 para o acesso e a permanência no interior de estabelecimentos e locais de uso coletivo e o uso obrigatório de máscaras em todo o território do município.

**Art. 4º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

**Art. 5º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;
- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 6º** Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 7º** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

**Art. 8º** As determinações deste Decreto deverão ser observadas até o dia 04 de abril de 2022, podendo, a qualquer tempo, serem adicionadas outras medidas para controle da disseminação da COVID-19, ou ser as atuais determinações prorrogadas a critério da administração pública.

**Art. 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01 de março de 2022.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

**Jorge Luiz Lobo Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde